



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de hora certa para citações e intimações em processos tramitando sob segredo de justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a modalidade de citação por hora certa prevista no artigo 252 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015);

CONSIDERANDO a existência de processos que, em razão da matéria tratada, tramitam sob segredo de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o sigilo dos processos que tramitam sob segredo de justiça diante da entrega de mandado a terceira pessoa em razão do uso da citação por hora certa;

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no SEI nº. 18.0.000030575-4.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica regulamentado o uso do procedimento da hora certa previsto no artigo 252 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015) para realizar citações e intimações em processos que tramitem sob segredo de justiça nos termos deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º. O Oficial de Justiça e Avaliador que constatar a necessidade de utilizar o procedimento de hora certa deverá, após a segunda tentativa de cumprimento da diligência, levar a contrafé em envelope lacrado acompanhado de termo de recebimento a ser assinado pelo terceiro que receberá o mandado.

§1º. O envelope deverá estar devidamente lacrado e constar, na frente e verso, as expressões “Processo sob segredo de Justiça” e “A violação do lacre do envelope configura crime de violação de correspondência (art. 151 do CPB)”.

§2º. Envelopes personalizados serão disponibilizados junto às Centrais de Mandados, nas Comarcas que as possuírem, e, não havendo, nas Secretarias Judiciais das Varas.

§3º. Na falta de envelopes personalizados, os mandados poderão ser enviados em envelopes comuns, nos quais deverão constar as especificações previstas no §1º por meio de etiqueta ou carimbo.

§4º. O termo de recebimento será expedido conforme modelo constante no Anexo I deste Provimento.

Art. 3º. O Oficial de Justiça e Avaliador que efetuar o cumprimento da diligência com o procedimento de hora certa deverá, após a entrega da contrafé à terceira pessoa, coletar a assinatura dela junto ao termo de recebimento, cientificando-a do sigilo do documento.

Art. 4º. O termo de recebimento deverá ser devolvido pelo Oficial de Justiça e Avaliador junto com o mandado para arquivamento junto à Central de Mandados e, não havendo, à Secretaria do Juízo.

Art. 5º. Os artigos acima ficam incluídos no TÍTULO III – DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS, SEÇÃO IX – DAS CITAÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

INTIMAÇÕES, bem como no TÍTULO III – DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CAPÍTULO VII – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES, SEÇÃO II – DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

Eu, _____ (NOME DO RECEBEDOR DO MANDADO), declaro que recebi envelope lacrado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí endereçado à _____ (NOME DO CITANDO/INTIMANDO), tendo ciência de que o referido documento é sigiloso e que a violação do lacre do envelope configura crime de violação de correspondência (art. 151 do CPB).

Local e Data.

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de hora certa para citações e intimações em processos tramitando sob segredo de justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a modalidade de citação por hora certa prevista no artigo 252 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015);

CONSIDERANDO a existência de processos que, em razão da matéria tratada, tramitam sob segredo de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o sigilo dos processos que tramitam sob segredo de justiça diante da entrega de mandado a terceira pessoa em razão do uso da citação por hora certa;

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no SEI nº. 18.0.000030575-4.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica regulamentado o uso do procedimento da hora certa previsto no artigo 252 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015) para realizar citações e intimações em processos que tramitem sob segredo de justiça nos termos deste Provimento.

PUBLICAÇÃO
DJNº 8666 / 2019
Esp. 13 / 05 / 2019
14 / 05 / 2019
Págs. 23 e 24

KUR



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º. O Oficial de Justiça e Avaliador que constatar a necessidade de utilizar o procedimento de hora certa deverá, após a segunda tentativa de cumprimento da diligência, levar a contrafé em envelope lacrado acompanhado de termo de recebimento a ser assinado pelo terceiro que receberá o mandado.

§1º. O envelope deverá estar devidamente lacrado e constar, na frente e verso, as expressões “Processo sob segredo de Justiça” e “A violação do lacre do envelope configura crime de violação de correspondência (art. 151 do CPB)”.

§2º. Envelopes personalizados serão disponibilizados junto às Centrais de Mandados, nas Comarcas que as possuírem, e, não havendo, nas Secretarias Judiciais das Varas.

§3º. Na falta de envelopes personalizados, os mandados poderão ser enviados em envelopes comuns, nos quais deverão constar as especificações previstas no §1º por meio de etiqueta ou carimbo.

§4º. O termo de recebimento será expedido conforme modelo constante no Anexo I deste Provimento.

Art. 3º. O Oficial de Justiça e Avaliador que efetuar o cumprimento da diligência com o procedimento de hora certa deverá, após a entrega da contrafé à terceira pessoa, coletar a assinatura dela junto ao termo de recebimento, cientificando-a do sigilo do documento.

Art. 4º. O termo de recebimento deverá ser devolvido pelo Oficial de Justiça e Avaliador junto com o mandado para arquivamento junto à Central de Mandados e, não havendo, à Secretaria do Juízo.

Art. 5º. Os artigos acima ficam incluídos no TÍTULO III – DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS. SEÇÃO IX – DAS CITAÇÕES E



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

INTIMAÇÕES, bem como no TÍTULO III – DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CAPÍTULO VII – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES, SEÇÃO II – DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

Eu, _____ (NOME DO RECEBEDOR DO MANDADO), declaro que recebi envelope lacrado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí endereçado à _____ (NOME DO CITANDO/INTIMANDO), tendo ciência de que o referido documento é sigiloso e que a violação do lacre do envelope configura crime de violação de correspondência (art. 151 do CPB).

Local e Data.

(ASSINATURA DO DECLARANTE)